



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº. 381/2025

A Vereadora abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **INDICAR** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes a realização de estudos visando à **VIABILIDADE DE FIRMAR PARCERIA OU CONVÊNIO COM MUNICÍPIO QUE DISPONHA DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)**, de forma a possibilitar o atendimento da demanda de saúde mental existente em Ariranha, garantindo aos munícipes acesso a acompanhamento especializado.

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) impõe ao Sistema Único de Saúde (SUS) a responsabilidade de organizar, de forma regionalizada e hierarquizada, a rede de serviços, promovendo integralidade na atenção à saúde, inclusive no âmbito da saúde mental;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), instituídos pela Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde, são serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, voltados ao atendimento de pessoas com sofrimento psíquico grave e persistente, sendo fundamentais para a substituição progressiva do modelo hospitalocêntrico;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J.: 51.840.643/0001-84

Rua: Barão do Rio Branco, 414 – Telefone: (17) 3576-1690 – CEP: 15.960-000

E-mail: camara@camaraariranha.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o Município de Ariranha não dispõe de CAPS próprio, o que gera dificuldades de acesso da população a esse tipo de tratamento, impondo deslocamentos, gastos e interrupções no acompanhamento adequado;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, autoriza os Municípios a firmar convênios e parcerias intermunicipais visando à cooperação administrativa e ao atendimento do interesse local, especialmente no setor da saúde;

CONSIDERANDO que a celebração de convênio ou parceria com município vizinho que já possua CAPS é medida juridicamente viável, eficiente do ponto de vista administrativo e de grande alcance social, possibilitando atendimento célere e de qualidade a pessoas em sofrimento mental, além de promover a dignidade da pessoa humana e os princípios de universalidade e integralidade do SUS;

Diante do exposto, apresento a presente Indicação, confiante de que Vossa Excelência envidará esforços para viabilizar a celebração de convênio com município que disponha de CAPS, atendendo assim às demandas de saúde mental da população de Ariranha.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA, em 15 de setembro de 2025

VEREADORA MARIA DA GLÓRIA LOPES